

SGD 2021/27009/006422

**PORTARIA/DJ-SEJU Nº 77, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a convocação da Conferência Estadual das Juventudes, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, bem como o Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023, e a Resolução nº 01, de 11 de agosto de 2023, do Conselho Nacional da Juventude, que Convocam a 4ª Conferência Nacional da Juventude, resolve:

Art. 1º. Convocar a 4ª Conferência Estadual da Juventude, como forma de reconhecer e potencializar as múltiplas formas de expressão juvenil, visando fortalecer o enfrentamento a todas as formas de preconceitos e buscar efetivar políticas públicas para a juventude, contemplando sua diversidade.

Art. 2º. A 4ª Conferência Estadual da Juventude terá como tema: “Reconstruir o Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”.

Art. 3º. Fica estabelecido o mês de outubro de 2023 para a realização da 4ª Conferência Estadual da Juventude, bem como se orienta aos municípios tocantinenses que as etapas preparatórias municipais e regionais da Conferência Estadual devem ocorrer até 30 de setembro de 2023.

Art. 4º. A 4ª Conferência Estadual da Juventude será presidida pelo Secretário de Estado dos Esportes e Juventude, em sua ausência, por quem for designado pelo Presidente acima citado.

Parágrafo Único. A 4ª Conferência Estadual da Juventude poderá ser coordenada pelo Superintendente dos Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Estadual será composta por 6 representantes do Governo Estadual e 6 representantes da Sociedade Civil, contemplando o critério mínimo estabelecido pela resolução nº 1, de 11 de agosto de 2023 do CONJUVE, e será presidida pelo Gestor Estadual da Juventude.

Art. 6º. A Comissão Organizadora Estadual garantirá a pluralidade das regiões de integração e a representatividade dos segmentos sociais, e será presidida pelo Gestor Estadual de Juventude.

Art. 7º. A Comissão Organizadora Estadual será coordenada pelo respectivo órgão institucional de juventude.



Art. 8º. Os municípios que tenham Conselho Municipal da Juventude instituído deverão engaja-los na organização da conferência.

Art. 9º. O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da 4ª Conferência Estadual da Juventude, das etapas preparatórias municipais, territoriais e regionais, e de outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 10. As entidades interessadas em compor a Comissão Organizadora Estadual poderão demonstrar interesse mediante preenchimento de formulário disponibilizado virtualmente.

Parágrafo único. A seleção dos inscritos será feita pelo Gestor Estadual de Juventude.

Art. 11. Após convocação da etapa municipal, o município deverá comunicar à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 12. A 4ª Conferência Estadual da Juventude terá como público participante:

I – Delegados e Delegadas eleitos nas Conferências Municipais e Regionais;

II – Convidadas e Convidados envolvidos diretamente na Política de Juventude do Estado do Tocantins a serem definidos pela Comissão Organizadora;

III – Gestores Estaduais e Municipais da Juventude, considerados delegados natos;

Art. 13. As despesas com a realização da 4ª Conferência Estadual das Juventudes correrão à conta de recursos do Estado, da União e de parcerias que venham ser concretizadas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas – TO, 31 de agosto de 2023.

**ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO**  
Secretário de Estado dos Esportes e Juventude.